

Aviso da ESMA

Aviso da Decisão relativa à renovação da intervenção sobre produtos da ESMA relativamente a opções binárias

Em 21 de setembro de 2018, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), aprovou uma Decisão nos termos do artigo 40.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014 no intuito de proibir a comercialização, distribuição ou venda de opções binárias a investidores de retalho. Esta Decisão renova e altera a Decisão (UE) 2018/795 da ESMA.

Nos termos do artigo 40.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 600/2014, o presente aviso especifica os detalhes desta decisão e a data a partir da qual a medida produzirá efeitos. O texto integral da Decisão está publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

Proibição relativa a opções binárias

O articulado da Decisão prevê o seguinte:

Artigo 1.º

Proibição temporária de opções binárias no que respeita a investidores de retalho

1. Está proibida a comercialização, distribuição ou venda de opções binárias a investidores de retalho.
2. Para efeitos do n.º 1, e independentemente de ser transacionada numa plataforma de negociação, uma opção binária é um derivado que cumpre as seguintes condições:
 - (a) deve ser liquidado em numerário ou pode ser liquidado em numerário por opção de uma das partes que não tenha por motivo a predefinição ou outro fundamento para rescisão;
 - (b) o pagamento é efetuado apenas na liquidação ou expiração da opção;
 - (c) o pagamento é limitado a:
 - (i) um valor fixo predeterminado ou zero, se o ativo subjacente ao derivado cumprir uma ou mais condições predeterminadas; e
 - (ii) um valor fixo predeterminado ou zero, se o ativo subjacente ao derivado não cumprir uma ou mais condições predeterminadas.

3. A proibição estabelecida no n.º 1 não é aplicável a:

- (a) uma opção binária para a qual o valor mais baixo dos dois valores fixos predeterminados é, pelo menos, igual ao pagamento total efetuado por um investidor de retalho para a opção binária, incluindo quaisquer comissões, taxas de transação e outros custos associados;
- (b) uma opção binária que cumpre as seguintes condições:
 - (i) o termo desde a emissão até ao vencimento é de 90 dias;
 - (ii) está disponível ao público um prospeto elaborado e aprovado em conformidade com a Diretiva 2003/71/CE; e
 - (iii) a opção binária não expõe o fornecedor ao risco de mercado no decorrer do prazo da opção binária e o fornecedor ou uma entidade do seu grupo não obtêm outros lucros ou perdas da opção binária que não sejam a comissão, as taxas de transação ou quaisquer outros custos associados divulgados anteriormente.

Artigo 2.º

Proibição de participar em atividades de evasão

É proibido participar, de forma consciente e intencional, em atividades que tenham por objeto ou efeito contornar as exigências do artigo 1.º, incluindo atuar como substituto do fornecedor de opções binárias.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e aplicação

1. A presente Decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
2. A presente Decisão é aplicável a partir de 2 de outubro de 2018 por um período de 3 meses.